

CONTRATO Nº 003/2024 – SUPEC/COLIC-TCE/MA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA L A RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS E SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTO DE OBJETOS DE MARCENARIA SOB MEDIDA PARA A SEDE DO TCE-MA, NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022 – COLIC/TCE.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n – Calhau, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **MARCELO TAVARES SILVA**, brasileiro, divorciado, portador do Registro Geral nº 405245955 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 427.999.103-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, a Empresa L A RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 23.212.751/0001-77, sediada na Avenida Martins Pena, nº.01, loja 04 – Maranhão Novo, CEP:65061-520 – São Luís – Ma, neste ato representada pelo seu titular Leonardo Aguiar Ribeiro, CPF nº 014.875.183-07, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 6041/2022 original e 23.000782 SEI que originou a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – COLIC/TCE e a Ata de Registro de Preços nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de objetos de marcenaria, confeccionados sob medida, a partir de projetos específicos, para a sede do TCE-MA, com a confecção, fornecimento e instalação de peças de marcenaria diversas, conforme as descrições e especificações contidas no termo de referência e nos projetos técnicos contidos em anexos do TR constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de R\$ 15.492,50 (quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais, cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	V. UNITÁRIO (R\$)	V TOTAL (R\$)
1	Mesa reta de 140cm Dimensões(cm): 140x70x75 (largura x profundidade x altura). Conforme desenhos técnicos e especificações de projeto.	und	6	1.100,00	6.600,00
2	Estação de trabalho em "L" de 170cm Dimensões(cm): 170x170x75 (largura x profundidade x altura). Conforme desenhos técnicos e especificações de projeto.	und	2	2.300,00	4.600,00
3	Conjunto de rack e painel de TV Dimensões rack(cm): 140x45x61 (largura x profundidade x altura com rodízios). Dimensões painel(cm): 160 x 240 x 6,5 (largura x altura x profundidade). Conforme desenhos técnicos e especificações de projeto.	und	1	4.292,50	4.292,50
VALOR TOTAL					15.492,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima podem sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade do TCE/MA e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2022;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA em 05 de Janeiro de 2023;

III – Ata de Registro de Preços nº 001/2023 -TCE/MA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega do objeto se dará consoante previsão estabelecida no item de nº 9 (nove) do Termo de Referência, a contar do recebimento pela Contratada do pedido elaborado pela Supervisão de Serviços de Arquitetura (SUARQ) da Unidade de Infraestrutura (UNINF) e/ou pelo recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA. O prazo para confecção, entrega, instalação e montagem das peças de marcenaria contratadas, nas dependências da sede do TCE/MA, será aferido na ordem de serviço, conforme os procedimentos dispostos no Item 8 do Termo de Referência. A depender do grau de complexidade dos objetos e serviços envolvidos, o prazo de entrega será fixado dentro do intervalo de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, sendo este último o prazo máximo. A entrega deverá ser efetuada das 9h às 13h, horário local, à Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços do TCE/MA, na Supervisão de Almoxarifado – SUPAX/TCE/MA, localizado na Avenida Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís–MA, CEP 65076-820. Os materiais deverão ser entregues em embalagens que os protejam.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação do TCE/MA, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos produtos será feito nos termos dos Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

b) Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TCE/MA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos e serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Executado o serviço e entregue o objeto, o responsável pela Fiscalização atestará a ordem de serviço/fornecimento a qual deverá ser juntada ao pedido de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo TCE/MA não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TCE/MA as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

PARÁGRAFO QUINTO – O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pelo CONTRATANTE, mediante servidor designado da Supervisão de Arquitetura (SUARQ), vinculada à Unidade de Infraestrutura (UNINF/SUARQ).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratado deverá manter preposto, aceito pelo TCE/MA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome do CONTRATADO para crédito na conta-corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo deste Tribunal da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestadas pela Fiscalização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada, acompanhada da ordem ou ordens de fornecimento que a fundamentam, das certidões negativas do INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos da Portaria nº 1.229/ 2013 – TCE/ MA, e da solicitação de pagamento (Anexo VII do edital do PE Nº 020/2022).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo contratante, à contratada mediante depósito no Banco Bradesco, Conta-Corrente nº 8246-5 Agência nº 1146-0.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal discriminativa, em duas vias, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento (Anexo VII), deverá ser entregue no setor de protocolo, o qual encaminhará à UNFIN para juntada ao processo de contratação e procedimento de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, §3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada ausência, divergência ou irregularidade na documentação apresentada pela Contratada. A existência de qualquer pendência incorrerá na suspensão do prazo de pagamento especificado na CLÁUSULA OITAVA, até que a Contratada regularize a pendência, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O TCE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE – Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício financeiro: 2024
Unidade Gestora: 020101 - TCE/MA
Fonte de Recursos: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos
Natureza Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Ação: 2349 – Fiscalização Externa
Subação: 023565 - Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA – A garantia dos produtos, deverá ter prazo mínimo de **18 (dezoito) meses** a contar da data de recebimento definitivo, respeitado o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital do PE nº 20/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá substituir, sem qualquer ônus para o TCE/MA, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pelo TCE/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação do TCE/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, pelo prazo estabelecido na validade pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor o produto entregue com validade vencida no prazo estabelecido pelo Contratante, sendo que os novos produtos usados em substituição, deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 20/2022- COLIC/TCE e na Ata de Registro de Preços nº 01/2023:

- a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) entregar o objeto no prazo, local indicado, na quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na proposta e no edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022 – COLIC/TCE;
- d) substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou fornecimento incompleto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação do TCE/MA;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) informar, por escrito e de imediato, ao Contratante, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;

i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 20/2022- COLIC/TCE e na Ata de Registro de Preços nº 01/2023

a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente a aquisição, se for o caso;

c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;

f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O CONTRATADO que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias corridos na substituição de produtos entregues em desconformidade, com avarias ou com validade inferior ao exigido, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

VI) 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o Estado do Maranhão poderá ser aplicada ao fornecedor acompanhada da de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas neste Contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo TCE-MA.

PARÁGRAFO QUARTO – Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este Tribunal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – Objetivando evitar o dano ao Erário, o Secretário Geral poderá adotar medida cautelar suspendendo o pagamento à Contratada na proporção de eventual multa a ser aplicada após a condenação em regular processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO – Este Contrato será publicado nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís (MA), __ de fevereiro de 2024

.....
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

.....
L A RIBEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS

TESTEMUNHAS: